

CONTRATO Nº 0162/2016
PROCESSO Nº 2016-018239
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ALOISIO PINHEIRO DE SANTANA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Comercial e pelo Gerente de Suprimentos, respectivamente, os Srs **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e **LEANDRO REZENDE DE ABREU** e a empresa **ALOISIO PINHEIRO DE SANTANA- ME**, com sede na Avenida Henrique Moscoso, nº 1023, Sala 204, Centro de Vila Velha- ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.958.471/0001-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALOISIO APOLINARIO DE SANTANA**, Identidade nº **2182567-SPTC/ES**, CPF **079.307.037-00**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-018239, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **22/09/2016** e seus anexos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **A-DCS** - Divisão de Compras e Suprimentos da **CESAN**.

9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.



247

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de Novembro de 2016.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


LEANDRO REZENDE DE ABREU
GERENTE DE LOGISTICA DA CESAN
CPF Nº 098.681.527-63


ALOISIO APOLINARIO DE SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 079.307.037-00

TESTEMUNHAS

1ª 
CPF: 204.827.918-61

2ª

02.958.471/0001-32
ALOISIO PINHEIRO DE SANTANA - ME

Av. Henrique Moscoso, 1023 - Sala 204
Centro - Vila Velha - ES

CEP 29.100-021





Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0032/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 02

CONTRATADA: DIGICROM ANALITICA LDA EPP

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CÉLULAS DE QUARTZO PARA GERADOR DE HIDRETOS E CÉLULA DE CONDUTIVIMETRO K=0,1".

VALOR: R\$ 2.336,00 (dois mil trezentos e trinta e seis reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 062/2016

Protocolo: 2016-015949

Vitória, 21 novembro de 2016.
ELZA DE ABREU COSTA
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN
Protocolo 276889

RESUMO DO CONTRATO Nº 0162/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

LOTE 01

CONTRATADA: ALOISIO PINHEIRO DE SANTANA- ME

VALOR: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais).

PRazo DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 060/2016

Protocolo: 2016-018239

Serra, 21 de novembro de 2016.
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da Cesan
Protocolo 277056

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 102/2016

PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO:

1.1 Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 102/2016, fórmula de reajuste e composição do contrato, substituindo o índice I-PA-EP por I-PA-EP16-DI.

1.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 102/2016, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo Nº 2016.028038

Vitória, 21 de novembro de 2016.
SANDRA SILY
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo XXXXXX
Protocolo 277081

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 103/2016

PARTES: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

OBJETO:

1.1 Fica alterado o subitem 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 103/2016, fórmula de reajuste e composição do contrato, substituindo o índice I-PA-EP por I-PA-EP16-DI.

1.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 103/2016, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo Nº 2016.028043

Vitória, 21 de novembro de 2016.
SANDRA SILY
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo XXXXXX
Protocolo 277090

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 073-S, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e material em almoxarifado, referente ao exercício de 2016 desta Secretaria; em cumprimento a determinação contida no artigo 26 do Decreto N.º 4026-R, de 7 de novembro de 2016:

Presidente: Matheus Oggioni Lima Benincá

Membro: Allana Patricia Macedo Perini

Membro: Andrea Foletto Zurlo

Membro: Franciele Candida de Menezes Valasco

Membro: Larissa Freitas Del Caro

Membro: Matheus Souza Arruda

Membro: Thales Almeida Schardt

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2016.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Respondendo - Decreto Nº 731-S, de 31/05/2016

Protocolo 277169

ERRATA

Na PORTARIA Nº 066-S,
publicada em 17 de outubro de 2016

Onde lê-se:

"...Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de almoxarifado e patrimônio referente ao exercício de 2016 desta Secretaria; "

Leia-se:

"...Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Patrimônio com a finalidade de desenvolver atividades de registro, cadastro, tombamento, lançamentos contábeis e controle dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, conforme estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.110-R de 12 de dezembro de 2002. "

Protocolo 277167

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do 1º Termo Aditivo ao TO 1037/14 - Edital Nº 013/13 - TECNOVA. Contratante: FAPES. Legislação: Lei 8.666/93. Beneficiária: Bitável Tecnologia LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Vigésima Primeira) do TO para 30 de Abril de 2017. Processo: 65900383. Assinatura: 11/11/16. José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 276890

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 135-R, de 18 de Novembro de 2016.

Estabelece as Normas de Comercialização do Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

Considerando a Lei Complementar nº 828, de 30/06/2016, publicada em 01/07/2016, que criou a Subsecretaria de Estado de Polos Industriais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a comercialização das áreas do

Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV;

RESOLVE:

Estabelecer as Normas de Comercialização para o Micropolo Industrial de Vila Velha - MIVV em conformidade com o que se estabelece a seguir;

1. QUANTO À COMPRADORA

A aquisição de áreas será feita em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo (s) lote (s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido pela licitante vencedora como condição para habilitação no certame.

b) 60% (sessenta por cento) em 36 (trinta e seis) meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

c) 30% (trinta por cento) restante a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês de vigência do contrato particular de promessa de compra e venda, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pelo IGP-M/FGV.

2.1.1. Para que a PROMISSÁRIA COMPRADORA faça jus ao benefício da bonificação de 30% (trinta por cento), **deverá concluir a obra no prazo improrrogável de até 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato**, conforme disposto no item 2.1.c.

2.1.2. A primeira parcela vencerá 30 dias após assinatura do contrato e as demais parcelas serão mensais e sucessivas.

2.1.3. Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUA's, que serão emitidos pela SEDES/Subsecretaria de Estado de Polos Industriais - SUPIN.

2.2. A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

2.2.1. Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento)